



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana - SETRAM
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
Conselho Diretor

ATA 12^a SESSÃO REGULATÓRIA ORDINÁRIA 2025

No dia 16 de dezembro de 2025, às 11 horas, o Conselheiro Adolpho Konder declarou aberta a 12^a Sessão Regulatória Ordinária de 2025, realizada em ambiente virtual por videoconferência, na forma do disposto na Resolução AGETRANSP nº 45/2020, realizada pela ferramenta Zoom Meetings e transmitida ao vivo pelo canal da AGETRANSP no YouTube. Verificado o quórum regimental, presentes os Conselheiros Adolpho Konder, Charlles Batista, Fernando Moraes, Murilo Leal e Vicente Loureiro. Teve início a sessão, que foi secretariada pela Assistente Kamille Motta, sendo dispensada a leitura da ata da sessão anterior, eis que aprovada anteriormente. Dessa forma, o Conselheiro-Presidente Adolpho Konder informou a inversão de pauta e chamou à votação o processo regulatório **SEI-220008/000722/2020, DA CONCESSIONÁRIA SUPERVIA - APURAÇÃO DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL NÃO RECUPERAÇÃO ATIVOS APÓS CHUVAS PERÍODO DE 29/02 A 02/03/2020**, de relatoria do Conselheiro Charlles Batista que, nos termos do facultado pelo artigo 66 do Regimento Interno, dispensou a leitura do relatório e, não havendo interessados inscritos para realizar sustentação oral, votou por: *“Art. 1º - Não responsabilizar a Concessionária SUPERVIA, ante ao evento em voga, uma vez que não se identifica responsabilidade direta pela origem do alagamento. Art. 2º - Aplicar à Concessionária SUPERVIA a penalidade de multa pecuniária no valor de 0,03% (três centésimos por cento) do faturamento de 2019, uma vez que ficou verificado descumprimento das Cláusulas Quarta; Cláusula Décima, incisos XI e XVI; Cláusula Décima quinta e Cláusula décima Sétima, §7º, relativas à conservação, segurança e manutenção dos bens reversíveis afetados pelo ocorrido. Art. 3º - Determinar à Câmara de Transportes e Rodovias – CATRA – que seja lavrado o correlato auto de infração na forma disciplinada pela Resolução nº 17, de 28 de janeiro de 2014, e realizadas as anotações de cabimento. Art. 4º - Recomendar à Concessionária SUPERVIA, na forma apresentada pela Câmara Técnica de Transportes desta Agência em sua Nota Técnica CATRA nº NTA 008/2025 (116087115): a) o encaminhamento trimestralmente à CATRA de um relatório técnico consolidado contendo o status atualizado dos projetos de remobilização dos trens afetados, com cronogramas revisados, descrição das etapas concluídas e pendentes, evidências documentais das ações implementadas e projeção de prazos para conclusão de cada composição, por meio de processo próprio a ser aberto para este encaminhamento; b) comunicar formalmente à AGETRANSP sempre que ocorrer o reestabelecimento de qualquer TUE afetado pelo alagamento, apresentando documentação comprobatória e relatório técnico detalhado sobre as intervenções executadas, os testes realizados e a data efetiva de retorno à operação comercial, através de processo a ser aberto com esta finalidade; c) considerando o prolongado período de imobilização e as constatações de vandalismo e furtos verificadas em vistoria, recomenda-se que a Concessionária adote medidas de proteção física e patrimonial sobre os TUEs ainda não remobilizados, de modo a evitar novas perdas de componentes e preservar a integridade dos bens reversíveis até a efetiva recuperação ou destinação final. Art. 5º - Determinar à Secretaria Executiva que, após cumpridas as formalidades administrativas necessárias, tendo ocorrido o trânsito em julgado da presente decisão e publicada a presente deliberação, que os autos sejam arquivados.”* Os Conselheiros Murilo Leal, Vicente Loureiro, Fernando Moraes e Adolpho Konder acompanham o Conselheiro Relator. Dessa forma, foi homologado o resultado e, por unanimidade dos Conselheiros presentes, foi acolhido o voto do Relator Charlles Batista. Em continuação, o Presidente Adolpho Konder chamou à votação do processo regulatório **SEI-220008/000705/2023, DA CONCESSIONÁRIA SUPERVIA – ATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO - ACIDENTE COM FUNCIONÁRIO - ESTAÇÃO NOVA IGUAÇU - 28/12/2022 - BO SV14282023**, de relatoria do Conselheiro Charlles Batista que, nos termos do facultado pelo artigo 66 do Regimento Interno, dispensou a leitura do relatório e, não havendo interessados inscritos para

realizar sustentação oral, votou por: “Art. 1º – Conhecer o recurso administrativo, por cumprir os requisitos de admissibilidade. Art. 2º – Negar provimento ao pedido recursal, por não ter a Concessionária se desincumbido do ônus probatório quanto aos fatos alegados em sua defesa, em especial por não ter demonstrado fundamentos suficientes para a reforma da Deliberação AGETRANSP/CD nº 1.574, de 25 de fevereiro de 2025. Art. 3º – Pelos fundamentos ora expostos, manter integralmente a Deliberação AGETRANSP/CD nº 1.574/2025, que aplicou à Concessionária SUPERVIA a penalidade de multa pecuniária no valor de 0,03% (três centésimos por cento) do faturamento do exercício de 2021, em razão do descumprimento das obrigações contratuais e regulamentares, nos termos das Cláusulas Décima, incisos IV, V, VIII e XI, e Décima Quinta do Contrato de Concessão, bem como a penalidade de advertência, em razão do descumprimento do art. 1º, §1º, da Resolução AGETRANSP nº 09/2011, com redação conferida pela Resolução AGETRANSP nº 21/2014. Art. 4º – Determinar à Secretaria Executiva que, após cumpridas as formalidades administrativas necessárias, bem como ocorrido o trânsito em julgado da presente decisão e publicada a presente Deliberação, proceda ao arquivamento dos autos.” Os Conselheiros Fernando Moraes, Murilo Leal, Vicente Loureiro e Adolpho Konder acompanham o Conselheiro Relator. Dessa forma, foi homologado o resultado e, por unanimidade dos Conselheiros presentes, foi acolhido o voto do Relator Charlles Batista. Em continuação, o Presidente Adolpho Konder chamou à votação do processo regulatório **SEI-100007/000060/2024, DA CONCESSIONÁRIA ROTA 116 - TAXA DE REGULAÇÃO - EXERCÍCIO 2024** de relatoria do Conselheiro Fernando Moraes que, nos termos do facultado pelo artigo 66 do Regimento Interno, dispensou a leitura do relatório e, não havendo interessados inscritos para realizar sustentação oral, votou por: “Art. 1º - Reconhecer o cumprimento da Concessionária ROTA 116 ao disposto na Cláusula Décima Sétima, parágrafo primeiro, alínea “E” e parágrafo segundo, alínea “N” do Contrato de Concessão, bem como art. 19, da Lei Estadual 4.555/05, em relação apenas à quitação integral pela Concessionária ROTA 116 da Taxa de Regulação e da entrega de quase todos os balancetes tempestivamente do exercício de 2024, exceto quanto ao mês de maio de 2024 que foi encaminhado em atraso. Art. 2º - Aplicar à Concessionária ROTA 116 a penalidade de advertência, por descumprimento parcial Cláusula Décima Sétima, parágrafo primeiro, alínea “E” do Contrato de Concessão, assim como do art. 1º da Resolução AGETRANSP nº 50/2022, diante do não cumprimento do prazo estabelecido e da entrega intempestiva dos dados necessários para o cálculo da Taxa de Regulação referente ao mês de maio de 2024. Art. 3º - Determinar à Câmara de Política Econômica e Tarifária – CAPET – que seja lavrado o correlato auto de infração na forma disciplinada pela Resolução AGETRANSP nº 17, de 28 de janeiro de 2014, e realizadas as anotações de cabimento. Art. 4º - Determinar à Secretaria Executiva – SECEX – que se publique no D.O.E.R.J. e após o trânsito em julgado da presente decisão, arquive-se.” Os Conselheiros Murilo Leal, Charlles Batista e Adolpho Konder acompanham o Conselheiro relator do voto vista, contudo, o Conselheiro Vicente Loureiro acompanhou o relator ressaltando o bem lançado voto e chamando atenção para o dado constante dos autos, o valor da receita acessória auferida pela concessionária no ano de 2024 frente a um faturamento total, que se trata de um tema delicado, pois os valores arrecadados a título de receitas acessórias são pouco expressivos, sendo um assunto que precisa ser enfrentado com maior firmeza pelo Poder Concedente, no sentido de exigir melhor desempenho da concessionária, uma vez que isso repercute diretamente na modicidade tarifária. Dessa forma, foi homologado o resultado e, por unanimidade dos Conselheiros presentes, foi acolhido o voto do Relator Fernando Moraes. O Conselheiro Adolpho Konder passou a Presidência ao Conselheiro Vicente Loureiro, que chamou à votação o processo regulatório **E-12/004.283/2016, DA CONCESSIONÁRIA SUPERVIA - FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO - DESACOPLAMENTO DO TREM PREFIXO UG 001 PRÓXIMO DE PARADA MEIA NOITE, RAMAL GUAPIMIRIM EM 27/06/2016 - B.O SV6312016**, e relatoria do Conselheiro Adolpho Konder que, nos termos do facultado pelo artigo 66 do Regimento Interno, dispensou a leitura do relatório e, não havendo interessados inscritos para realizar sustentação oral, votou por: “Art. 1º - AFASTAR a alegação de prescrição da pretensão punitiva e de prescrição intercorrente suscitada pela Concessionária, à luz do art. 74 da Lei Estadual nº 5.427/2009, considerando a existência de atos formais de instrução e as hipóteses normativas de suspensão de prazos incidentes no curso do feito. Art. 2º - RECONHECER o descumprimento, pela Concessionária SuperVia, das Cláusulas Quarta, Décima e Décima Quinta do Contrato de Concessão, em afronta às obrigações contratuais relativas à segurança, à manutenção e à qualidade do serviço, em especial quanto à manutenção preventiva e à adequada verificação de itens de inspeção dos carros envolvidos. Art. 3º - RECONHECER o descumprimento, pela Concessionária SuperVia, do §1º do art. 4º da Resolução AGETRANSP nº 18/2014, conforme o disposto no §2º do mesmo artigo, por não apresentar à AGETRANSP a justificativa exigida pela regulamentação

aplicável, quanto à decisão de não acionamento do Plano de Contingência Integrado. Art. 4º - RECONHECER o descumprimento, pela Concessionária SuperVia, do art. 1º, §1º, da Resolução AGETRANSP nº 09/2011, por não informar a ocorrência nos primeiros 30 (trinta) minutos. Art. 5º - APPLICAR à Concessionária SuperVia a penalidade de advertência, para cada um dos descumprimentos reconhecidos nos itens 2, 3 e 4, na forma do regime sancionatório contratual aplicável ao descumprimento de obrigações impostas à Concessionária. Art. 6º - DETERMINAR à Secretaria Executiva - SECEX que, após a lavratura dos autos de infração correspondentes, cumpridas as formalidades administrativas cabíveis e ocorrido o trânsito em julgado da presente decisão, proceda ao arquivamento dos autos.” Os Conselheiros Murilo Leal, Fernando Moraes, Charlles Batista e Vicente Loureiro acompanham o Conselheiro Relator. Dessa forma, foi homologado o resultado e, por unanimidade dos Conselheiros presentes, foi acolhido o voto do Relator Adolpho Konder. Devolvida a Presidência ao Conselheiro Adolpho Konder, foi chamada à votação o processo regulatório **SEI-22/0008/000852/2021, DA CONCESSIONÁRIA SUPERVIA - CORPO ENCONTRADO AO LADO DA LINHA 1 - NA ESTAÇÃO TRIAGEM - RAMAL BELFORD ROXO - 06/11/2019 - BO SV11102021**, de relatoria do Conselheiro Vicente Loureiro que, realizou a leitura do relatório e, não havendo interessados inscritos para realizar sustentação oral, votou por: “Art. 1º - Aplicar a Concessionária SUPERVIA a penalidade de ADVERTÊNCIA em razão da falta de informações de multimídia que possam corroborar o acesso indevido; Art. 2º - Aplicar a Concessionária a penalidade de ADVERTÊNCIA, em razão da não apresentação do relatório de ocorrência no prazo regulamentado; Art. 3º - Determinar à CATRA que realize as medidas de praxe e anotações de cabimento em razão da aplicação das penalidades; Determinar à SECEX que realize os procedimentos necessários visando o arquivamento dos autos após o trânsito em julgado da presente decisão” Os Conselheiros Fernando Moraes, Murilo Leal, Charlles Batista e Adolpho Konder acompanham o Conselheiro Relator. Dessa forma, foi homologado o resultado e, por unanimidade dos Conselheiros presentes, foi acolhido o voto do Relator Vicente Loureiro. Em continuação, o Conselheiro-Presidente, chamou à votação o processo regulatório **SEI-220008/000086/2023, DA CONCESSIONÁRIA CCR BARCAS - ANÁLISE DAS APÓLICES DE SEGURO DE 2022/2023 - ANÁLISE DE POSSÍVEL DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL**, de relatoria do Conselheiro Vicente Loureiro que, realizou a leitura do relatório e, não havendo interessados inscritos para realizar sustentação oral, votou por: “Art. 1º - Aplicar a penalidade de multa no valor de 0,1% (um décimo por cento) do faturamento do exercício anterior ao da infração, ou seja, de 2021, à Concessionária CCR BARCAS S.A. – Transportes Marítimos, que resulta no valor de R\$ 52.875,19 (cinquenta e dois mil e oitocentos e setenta e cinco reais e dezenove centavos), pelo descumprimento da obrigação de contratação dos Seguros de Cascos Marítimo, prevista na Cláusula Décima Sexta, inciso XI, tendo em vista que as embarcações Catamarã Pão de Açúcar, Campeão, Mestre China, Bate Estacas nº 2 e Flutuante 1 permaneceram em operação sem a cobertura securitária exigida contratualmente; Art. 2º - Determinar à Secretaria Executiva que, após o trânsito em julgado, sejam adotadas as providências necessárias para efetivar a aplicação das penalidades acima mencionadas, com posterior arquivamento dos autos.” Os Conselheiros Fernando Moraes, Murilo Leal, Charlles Batista e Adolpho Konder acompanham o Conselheiro Relator. Dessa forma, foi homologado o resultado e, por unanimidade dos Conselheiros presentes, foi acolhido o voto do Relator Vicente Loureiro. Em continuação, o Conselheiro-Presidente chamou à votação o processo regulatório **SEI-220008/000927/2023, DA CONCESSIONÁRIA ROTA 116 - COLISÃO FRONTAL ENTRE CAMINHÃO E VEÍCULO DE PASSEIO NO KM 024 + 300 - SENTIDO SUL - 11/01/2022 - BO RO14822023**, de relatoria do Conselheiro Vicente Loureiro que, realizou a leitura do relatório e, não havendo interessados inscritos para realizar sustentação oral, votou por: “Art. 1º - Não responsabilizar a Concessionária ROTA 116 S.A. ante ao evento em voga, uma vez que ficou caracterizada excludente de responsabilidade pelo fato relevante da operação objeto do BO RO 14822023, decorrente da colisão frontal entre caminhão e veículo de passeio no Km 024 + 300 – Sentido Sul no município de Cachoeira de Macacu em 11 de janeiro de 2022. Art. 2º - Aplicar à Concessionária ROTA 116 S.A., a penalidade de advertência pelo descumprimento da Resolução AGETRANSP nº 09/2011, com redação dada pela Resolução AGETRANSP nº 21/2014, em razão de não ter realizado a comunicação dentro dos primeiros 30 minutos e não enviado a Carta dentro do prazo de 48 (quarenta e oito horas) Art. 3º - Determinar à Secretaria Executiva – SECEX, cumpridas as formalidades administrativas, tendo ocorrido o trânsito em julgado da presente decisão, arquive-se os autos.” Os Conselheiros Murilo Leal, Fernando Moraes, Charlles Batista e Adolpho Konder acompanham o Conselheiro Relator. Dessa forma, foi homologado o resultado e, por unanimidade dos Conselheiros presentes, foi acolhido o voto do Relator Vicente Loureiro.

Em continuação, o Conselheiro-Presidente chamou à votação o processo regulatório **SEI-100003/001430/2025, DA CONCESSIONÁRIA SUPERVIA - REAJUSTE TARIFÁRIO ORDINÁRIO SPV - EXERCÍCIO 2026**, de relatoria do Conselheiro Murilo Leal que, nos termos do facultado pelo artigo 66 do Regimento Interno, dispensou a leitura do relatório e, não havendo interessados inscritos para realizar sustentação oral, votou por: “*Art. 1º - Homologar o Reajuste Tarifário Ordinário da Concessionária SuperVia para o período 2026, fixando o novo valor máximo unitário da tarifa padrão em R\$ 7,56679 (sete inteiros, cinco mil seiscentos e sessenta e nove décimos de milésimos de real), apurado a partir da aplicação da variação do IGP-M no período dez/2024 – nov/2025, nos termos da Cláusula Sétima do 8º Termo Aditivo. Art. 2º - Autorizar a prática da tarifa ferroviária no valor arredondado de R\$ 7,60 (sete reais e sessenta centavos), a vigorar a partir de 02 de fevereiro de 2026, em conformidade com os critérios de arredondamento previstos contratualmente. Art. 3º - Determinar à Concessionária SuperVia que proceda à ampla divulgação do novo valor tarifário com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, apresentando nos autos, no prazo de 10 (dez) dias após a implementação, comprovação da efetiva publicidade destinada aos usuários. Art. 4º - Determinar à Secretaria Executiva que dê ciência à Concessionária, à SETRAM, à Procuradoria-Geral de Justiça, ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e à Assembleia Legislativa, instruindo os ofícios com cópia dos documentos pertinentes. Art. 5º - Recomendar à Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana - SETRAM que, em caráter de máxima urgência, adote as medidas necessárias à prorrogação da vigência da tarifa social, atualmente fixada em R\$ 5,00 (cinco reais), visto que o termo final instituído pelo Decreto n.º 49.489/2025, de 30 de janeiro de 2025, encontra-se previsto para o dia 01 de fevereiro de 2026. Art. 6º - Determinar à Secretaria Executiva a publicação da Deliberação no Diário Oficial e posterior arquivamento, após o trânsito em julgado administrativo.*” Os Conselheiros Vicente Loureiro, Fernando Moraes, Charlles Batista e Adolpho Konder acompanham o Conselheiro Relator. Dessa forma, foi homologado o resultado e, por unanimidade dos Conselheiros presentes, foi acolhido o voto do Relator Murilo Leal. Não havendo mais processos em pauta, o Conselheiro-Presidente Adolpho Konder, encerrou a sessão da qual se lavrou esta ata, que vai assinada pelos Conselheiros e pela Secretaria Executiva da AGETRANSP.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 2025.

Adolpho Konder
Conselheiro-Presidente

Charlles Batista
Conselheiro

Fernando Moraes
Conselheiro

Murilo Leal
Conselheiro

Vicente Loureiro
Conselheiro

Leandro Moreira Corrêa
Secretário Executivo

Kamille Motta
Assistente



Documento assinado eletronicamente por **José Fernando Moraes Alves, Conselheiro**, em 12/01/2026, às 11:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Murilo Provençano dos Reis Leal, Conselheiro**, em 12/01/2026, às 19:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Charles Batista da Silva, Conselheiro**, em 13/01/2026, às 20:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adolpho Konder, Conselheiro Presidente**, em 14/01/2026, às 12:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vicente de Paula Loureiro, Conselheiro**, em 14/01/2026, às 16:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kamille Rosa Motta, Assistente**, em 15/01/2026, às 15:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Moreira Corrêa, Secretário Executivo**, em 15/01/2026, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **122504341** e o código CRC **DF173286**.

Referência: Processo nº SEI-100003/000004/2025

SEI nº 122504341

Av. Presidente Vargas, 1100, 12º andar - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20071-002
Telefone: 2332-5447 - www.agetransp.rj.gov.br